



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito IDEMAR JAIR ENTRINGER

Lei nº 1.028/2002

**Institui no Município de Santa Leopoldina a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica instituída a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, destinada a custear a prestação dos serviços de operação, manutenção e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Santa Leopoldina.

**Parágrafo único** – Define-se como iluminação pública, para fins de hipótese de incidência da COSIP, o fornecimento de iluminação para ruas, praças, avenidas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou permissão, incluído o fornecimento destinado à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade.

**Art. 2º** – O valor da contribuição será lançada com base na multiplicação das alíquotas correspondentes às faixas de consumo constantes nas Tabelas I e II, do Anexo I desta Lei, pela base de cálculo fixada em R\$ 125,42/MWh (cento e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos por megawatt-hora).

**Parágrafo único** – Sempre que necessário, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização monetária da base de cálculo, respeitada a legislação pertinente.

**Art. 3º** – Contribuinte da COSIP é todo aquele que possua ligação regular a qualquer sistema de fornecimento de energia elétrica, privado ou público.

**Parágrafo único** – Equipara-se ao contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel não edificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito IDEMAR JAIR ENTRINGER

(CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.028/2002)

Art. 4º – Quando se tratar de imóvel edificado, a COSIP será lançada e cobrada mensalmente por meio da conta de energia elétrica emitida pela concessionária ou por outra forma, a critério do Poder Executivo.

Art. 5º – Quando se tratar de imóvel não edificado, a COSIP será lançada anualmente, no carnet do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbano – IPTU, à razão de 0,2 (dois décimos) de R\$ 20,00 (vinte reais), por metro linear da testada voltada para o logradouro, sendo devida a partir do primeiro dia do exercício financeiro em que se der a prestação do serviço.

Parágrafo único – Aplica-se à COSIP lançada e cobrada nos termos deste artigo, as normas relativas ao IPTU, especialmente, no tocante às datas, formas e acréscimos por atraso de pagamento e inscrição em dívida ativa.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a concessionária de energia elétrica do Município para arrecadação da COSIP.

Art. 7º – Firmado contrato com a concessionária, deverá a mesma repassar mensalmente o produto da arrecadação, para conta específica em estabelecimento bancária indicado pelo Município, fornecendo mensalmente, o demonstrativo da arrecadação.

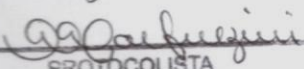
Art. 8º – As infrações às disposições desta lei serão punidas na forma do disposto na Lei nº 1012/2001 – Código Tributário Municipal, com as respectivas alterações.

Art. 9º – Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicada aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de Janeiro de 2003, nos termos do art. 150, III “b” da Constituição Federal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 30 de Dezembro de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
PROTOCOLO  
em 30 de dezembro de 2002  
  
PROTOCOLISTA

  
Idemar Jair Entringer  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito IDEMAR JAIR ENTRINGER

(CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.028/2002)

**ANEXO I**

**TABELA 1**

TABELA PARA COBRANÇA MENSAL DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
DE IMÓVEIS EDIFICADOS

**CLASSE RESIDENCIAL**

Media de Consumo em KWH	Alíquota	Media de Consumo em KWH	Alíquota
Grupo A (Alta-tensão)	%	Grupo B (baixa-tensão)	%
Até 1000	26,69	Até 50	Isento
de 1001 a 5000	50,18	de 51 a 70	2,12
Acima de 5000	74,73	de 71 a 100	3,17
		de 101 a 150	4,54
		de 151 a 200	6,65
		de 201 a 300	8,14
		de 301 a 400	10,96
		de 401 a 500	12,92
		Acima de 500	14,53

**TABELA II**

TABELA PARA COBRANÇA MENSAL DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
DE IMÓVEIS EDIFICADOS

**CLASSE NÃO-RESIDENCIAL**

Media de Consumo em KWH	Alíquota	Media de Consumo em KWH	Alíquota
Grupo A (Alta-tensão)	%	Grupo B (baixa-tensão)	%
Até 1000	74,73	Até 30	2,85
de 1001 a 5000	99,28	de 31 a 50	3,40
Acima de 5000	199,63	de 51 a 70	5,65
		de 71 a 100	6,65
		de 101 a 150	8,14
		de 151 a 200	10,96
		de 201 a 300	12,92
		de 301 a 400	14,53
		de 401 a 500	15,89
		Acima de 500	18,00